



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

INDICAÇÃO Nº. _____ / 2025

AUTOR: Vereador Valdir Trindade

O vereador Valdir Trindade, conforme o artigo 167 do regimento interno desta casa, apresenta Projeto de Indicação ao excelentíssimo Prefeito de João Pessoa Cícero de Lucena Filho, no sentido de que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme MINUTA abaixo.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BICICLETÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º – Ficam obrigados a instalar bicicletários e/ou paraciclos, em local seguro, acessível e sinalizado, os estabelecimentos a seguir:

I – públicos: edifícios públicos, escolas, unidades de saúde, bibliotecas, centros esportivos, áreas de lazer e parques municipais;

II – privados de grande movimentação: shopping centers, supermercados, hipermercados, centros comerciais, condomínios residenciais ou comerciais com mais de 30 unidades.

§ 1º – O bicicletário é equipamento destinado à permanência prolongada de bicicletas, enquanto o paraciclo destina-se ao estacionamento de curta ou média duração.

§ 2º – O projeto, instalação e manutenção devem seguir padrões técnicos e normativos, conforme a NBR 15945-1/2 e demais normas da ABNT aplicáveis.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), publicará regulamento que disponha sobre:

- I – dimensões mínimas dos bicicletários/paraciclos;
- II – quantidade mínima de vagas por estabelecimento;
- III – prazos para adequação das edificações existentes;
- IV – fiscalização, infrações e penalidades.

Art. 3º – O descumprimento desta Lei implicará, sucessivamente:

- I – advertência por escrito;
- II – multa progressiva de 10 a 50 Unidades Fiscais do Município (UFM);
- III – embargo parcial do alvará de funcionamento até a adequação.

Art. 4º – O prazo para adequação será de:

- I – 12 meses para novas edificações;
- II – 24 meses para edificações já existentes.

Art. 5º – Fica o Poder Público autorizado a buscar recursos provenientes do “Programa Bicicleta Brasil” (Lei Federal nº 13.724/2018), bem como de outros fundos e parcerias público-privadas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 06 de outubro de 2025

Valdir Trindade

VEREADOR-republicanos

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo promover a inclusão social, a mobilidade sustentável e a segurança dos ciclistas no Município de João Pessoa, assegurando a instalação de bicicletários em locais públicos e privados de grande circulação.

A medida visa atender trabalhadores, estudantes, entregadores e demais cidadãos que utilizam a bicicleta como meio de transporte, contribuindo para a redução da emissão de poluentes, o incentivo à prática de atividade física e a ocupação democrática do espaço urbano.

A falta de locais adequados e seguros para o estacionamento de bicicletas frequentemente expõe os usuários ao risco de furto e desestimula o uso desse meio de transporte sustentável. Assim, a instalação de bicicletários representa ação simples, de baixo custo e alto impacto social e ambiental, em consonância com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e do Programa Bicicleta Brasil (Lei nº 13.724/2018).

A adoção dessa iniciativa reforça o compromisso da cidade de João Pessoa com políticas públicas voltadas à mobilidade não motorizada, à sustentabilidade e à função social da cidade, garantindo a todos o direito de ir e vir com segurança e dignidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 06 de outubro
de 2025.

Valdir Trindade

VEREADOR-republicanos